



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
SECRETARIA DE ÓRGÃOS COLEGIADOS

Campus Universitário – Viçosa, MG – 36570-900 – Telefone: (31) 3612-1037 - E-mail: soc@ufv.br

RESOLUÇÃO Nº 15/2019

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da Universidade Federal de Viçosa, órgão superior de administração, no uso de suas atribuições legais, considerando decisão em sua 442ª reunião, realizada no dia 22.11.2019, e o que consta no Processo nº 018242/2012, resolve:

aprovar o Regimento Interno da Comissão Interna de Biossegurança da UFV (CIBio-UFV).

Publique-se e cumpra-se.

Viçosa, 11 de dezembro de 2019.

Demetrius David da Silva
Presidente do CONSU

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 15/2019 – CONSU

UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO INTERNA DE BIOSSEGURANÇA (CIBio-UFV)

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º. – A Comissão Interna de Biossegurança (CIBio) da UFV, cuja instalação e funcionamento estão dispostos na Resolução Normativa nº 1, de 20 de Junho de 2006, da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança (CTNBio), tem por finalidade:

- I. assessorar a Reitoria da UFV em assuntos relacionados à Biossegurança;
- II. analisar e emitir parecer sobre projetos de pesquisa envolvendo Organismos Geneticamente Modificados (OGMs) no âmbito da UFV

Parágrafo único: Cabe à CIBio assegurar e fiscalizar o cumprimento de normas próprias, além de estabelecer procedimentos internos.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DO FUNCIONAMENTO

Art. 2º. - A CIBio-UFV será nomeada pela Reitoria e composta por 6 (seis) membros efetivos, 3 (três) suplentes e um secretário, indicados pelos Conselhos Departamentais do Centro de Ciências Agrárias e do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde e dos Conselhos Acadêmico-Administrativos dos *campi* de Florestal e Rio Paranaíba.

§ 1º. - Os membros da CIBio – UFV terão mandatos de quatro anos, podendo ser reconduzidos.

§ 2º. - Um dos membros efetivos será escolhido, pelos seus pares, como Presidente da CIBio-UFV e será nomeado pela Reitoria;

§ 3º. - O mandato do Presidente será de dois anos, podendo ser reconduzido;

§ 4º. - Os membros da CIBio deverão ter formação acadêmica relacionada à área de biossegurança de OGMs;

§ 5º. - Os membros da CIBio que se afastarem para treinamento deverão ser substituídos por novos membros, a serem nomeados pela Reitoria;

§ 6º. - Qualquer membro que faltar a duas reuniões consecutivas, ou três alternadas, pelo período de um ano - às quais assinou folha de convocação, e que não forem devidamente justificadas, ou que as justificativas não forem acatadas pelo Presidente da CIBio-UFV, será automaticamente substituído;

§ 7º. - Quando julgado necessário, a CIBio-UFV solicitará a assessoria de consultores *ad hoc* de reconhecidas experiência e competência, podendo pertencer ou não ao quadro funcional da UFV.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º. - Compete à CIBio-UFV:

I. Requerer os Certificados de Qualidade em Biossegurança (CQB), e suas eventuais revisões, à CTNBio;

II. Elaborar e divulgar normas sobre assuntos específicos relativos a procedimentos de segurança, em consonância com as normas da CTNBio;

III. Avaliar e revisar as propostas de pesquisa em engenharia genética, manipulação, produção e transporte de OGMs conduzidas na UFV;

IV. Identificar os riscos potenciais aos pesquisadores, à comunidade e ao meio-ambiente; fazer recomendações aos pesquisadores sobre esses riscos e como manejá-los;

V. Manter registro dos projetos relacionados a OGMs e, quando pertinente, de suas avaliações de riscos;

VI. Indicar, nos relatórios anuais da CTNBio, Responsável Principal de cada projeto, subprojeto ou qualquer proposta de pesquisa;

VII. Assegurar que suas recomendações e as da CTNBio sejam levadas ao(s) Pesquisador(es) Principal(is) e que sejam observadas;

VIII. Determinar os níveis de contenção e os procedimentos a serem seguidos para todo trabalho experimental com OGMs e para manutenção, armazenamento, transporte e descarte de OGMs incluídos na regulamentação da lei;

IX. Encaminhar à CTNBio a documentação exigida para as propostas de atividades com OGMs, de acordo com a Resolução Normativa nº 1, de 20 de Junho de 2006, da CTNBio, com base na Lei nº 11.105, de 24 de março de 2005;

X. Inspeccionar e atestar a segurança de laboratórios e outras instalações antes e durante a utilização para trabalhos ou experimentos com OGMs;

XI. Rever a qualificação e a experiência do pessoal envolvido nas pesquisas propostas, a fim de assegurar que sejam adequadas para boas práticas laboratoriais;

XII. Emitir parecer sobre os projetos de pesquisa envolvendo OGMs e acompanhar sua execução;

XIII. Assessorar pesquisadores da UFV quanto a assuntos de Biossegurança;

XIV. Emitir parecer sobre as propostas de liberação de OGMs no meio ambiente e encaminhar as propostas à CTNBio.

Art. 4º. - Ao Presidente da CIBio-UFV compete:

- I. Convocar e presidir as reuniões da CIBio-UFV;
- II. Coordenar a elaboração de relatórios das atividades e atas de reuniões da CIBio-UFV;
- III. Representar a CIBio-UFV junto aos órgãos competentes.

Art. 5º. - Ao secretário da CIBio-UFV compete:

- I. Convocar as reuniões da CIBio-UFV, por solicitação do Presidente;
- II. Preparar as pautas das reuniões;
- III. Preparar as atas das reuniões;
- IV. Organizar os relatórios de atividades da CIBio-UFV
- V. Encaminhar documentos pertinentes à CIBio-UFV aos líderes de projetos e aos órgãos competentes;
- VI. Organizar, protocolar e arquivar correspondências e documentos da CIBio-UFV.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º. - As reuniões da CIBio-UFV serão convocadas por seu Presidente, com a antecedência mínima de 7 dias, exceto extraordinariamente, indicando local, data e a pauta.

§ 1º. - Para a realização das reuniões será necessária a presença de, no mínimo, quatro membros efetivos ou seus respectivos suplentes.

§ 2º. - Não se obtendo consenso nas discussões, a aprovação de qualquer assunto em apreciação será obtida por maioria simples de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

§ 3º. - Os itens serão discutidos pela ordem da pauta, podendo ser solicitada alteração de ordem e ou inclusão de novos itens, no início da reunião, por solicitação de qualquer dos membros presentes, sujeita à aprovação dos demais membros.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 7º - As decisões da CIBio - UFV serão tomadas levando em consideração as orientações estabelecidas pelas normas da CTNBio ou legislação pertinente.

Art. 8º - As decisões da CIBio - UFV serão devidamente registradas em Ata.

Art. 9º - Caberá à CIBio - UFV reger-se por este Regimento, observados o Estatuto e Regimento Geral da UFV.

Art. 10º - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.